

PORTARIA "N" COMLURB Nº 007 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Atualiza multas aplicadas pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB por descumprimento das normas previstas na Lei de Limpeza Urbana – Lei Municipal nº 3.273, de 6 de setembro de 2001.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, no exercício de seu cargo e fazendo uso das atribuições e prerrogativas legais dele decorrentes, e

CONSIDERANDO que o artigo 133 da Lei nº 3.273, de 06 de setembro de 2001, preconiza que os valores em reais nela estipulados serão reajustados de acordo com o índice e o período aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais;

CONSIDERANDO o artigo 2º do Decreto Municipal nº 21.305, de 19 de abril de 2002, que regulamenta a Lei nº 3.273, de 2001, e estabelece que a COMLURB deve cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nos citados diplomas legais e demais normas complementares por ela emitidas, conforme definido no artigo 130 da Lei Municipal nº 3.273, de 2001;

CONSIDERANDO que o Município do Rio de Janeiro adota como fator de atualização (FAT) dos créditos tributários o valor correspondente à variação do IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) do período, na forma do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.145, de 08 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO que os créditos tributários do Município do Rio de Janeiro são atualizados em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2001, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.145, de 2000;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se atualizar anualmente os valores das multas previstas na Lei nº 3.273, de 2001;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.328, de 21 de março de 2018, altera o artigo 83, I e II, da Lei nº 3.273, de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar em **4,80%**, compreendendo o valor atinente ao IPCA-E acumulado no período de julho de 2025 até junho de 2026, com a aproximação dos centavos, os valores das multas administrativas previstas na Lei de Limpeza Urbana – Lei Municipal nº 3.273, de 2001 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 21.305, de 2002, a partir da sua publicação, respeitada a periodicidade anual, na forma do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.145, de 2000, conforme tabela que se segue:

Penalidade	Valor das multas administrativas	Valor das multas administrativas
	atualizado até junho/2025 (R\$)	atualizado até junho/2026 (R\$)
Art. 82	308,40	323,20
Art. 83, I	1.177,57	1.234,09
Art. 83, II	1.839,95	1.928,27
Art. 84 e incisos I, II e III	1.925,84	2.018,28
Art. 85	308,40	323,20
Art. 86	308,40	323,20
Art. 87	1.925,84	2.018,28
Art. 88	482,56	505,72
Art. 89	308,40	323,20
Art. 90	482,56	505,72

Art. 91	192,75	202,00
Art. 92	192,75	202,00
Art. 93	308,40	323,20
Art. 94	192,75	202,00
Art. 95	482,56	505,72
Art. 96	308,40	323,20
Art. 96, párrafo único	773,99	811,14
Art. 97	192,75	202,00
Art. 98	192,75	202,00
Art. 99	192,75	202,00
Art. 100	192,75	202,00
Art. 101	308,40	323,20
Art. 103	192,75	202,00
Art. 103-A	844,94	885,50
Art. 104	308,40	323,20
Art. 105	1.925,84	2.018,28
Art. 107	482,56	505,72
Art. 108	192,75	202,00
Art. 109	482,56	505,72
Art. 110	482,56	505,72
Art. 111	482,56	505,72
Art. 112	1.925,84	2.018,28
Art. 113	482,56	505,72
Art. 114	482,56	505,72
Art. 115	773,99	811,14
Art. 116	308,40	323,20

Art. 117	308,40	323,20
Art. 118	482,56	505,72
Art. 119	1.925,84	2.018,28
Art. 120	192,75	202,00
Art. 121	192,75	202,00
Art. 122	192,75	202,00
Art. 123	308,40	323,20
Art. 124	308,51	323,32
Art. 125	192,75	202,00
Art. 126	3.083,77	3.231,79
Art. 127	1.925,84	2.018,28
Art. 128 (Art. 125)	192,75	202,00
Art. 128 (Art. 126)	3.083,77	3.231,79
Art. 128, §§ 1º e 2º (Art. 125)	382,43	400,79
Art. 128, §§ 1º e 2º (Art. 126)	6.169,19	6.465,31

Art. 2º Os valores das multas administrativas serão atualizados anualmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Renato Rodrigues

Diretor-Presidente